



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação CONSEMA 04/2014.
De 26 de fevereiro de 2014.
316^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Manifesta-se sobre o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental-APA Corumbataí, Botucatu e Tejupá – Perímetro Botucatu.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, **delibera**:

Artigo 1º - Aprova o Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, favorável ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental-APA Corumbataí, Botucatu e Tejupá – Perímetro Botucatu, de responsabilidade da Fundação Florestal, instando que se cumpram as recomendações constantes desses documentos, excetuando-se aquelas afetas ao cultivo de Organismos Geneticamente Modificados-OGMs e à aplicação de agrotóxicos.

Artigo 2º - Reedita as recomendações constantes do Relatório, retirando a proibição ao cultivo de OGMs e as restrições à aplicação de agrotóxicos na área da APA.

Artigo 3º - Delibera pela necessidade de exclusão dos incisos I e III do item 10; inciso VII do item 17; inciso XIII do item 17.1; incisos I, II, III e V do item 20; inciso II do item 20.1; inciso II do item 23.1; inciso II do item 26.1 da Minuta de Instrução Normativa que acompanha o Plano de Manejo, além de outros que se fizerem necessários, de forma que o Decreto que o instituirá incorpore as alternativas e subsídios do Grupo Técnico preconizado no artigo 4º.

Artigo 4º - Deverá ser instituído um Grupo Técnico, com a participação do governo estadual, pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento; dos municípios, por meio de técnicos nomeados pelos prefeitos; da Academia, representada por especialistas em defesa fitossanitária e em biotecnologia; do setor produtivo, por técnicos nomeados pelas entidades setoriais; e de entidades ambientalistas, com o objetivo de conceber estratégias e prazos compatíveis a um programa de uso e monitoramento de agrotóxicos na APA, com vistas a buscar soluções alternativas e subsídios para a proposição de normativas e diretrizes para o uso de agrotóxicos e OGMs no interior da APA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

§ 1º - O Grupo Técnico citado no *caput* deste artigo deverá ser instituído por ato do Secretário de Meio Ambiente, o qual estabelecerá sua composição e prazo dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 2º - Os resultados dos trabalhos do Grupo Técnico deverão ser apresentados ao CONSEMA, juntamente com a minuta de decreto que disporá sobre o Plano de Manejo.

Artigo 5º - O uso e o manejo da vegetação nativa deverão ser feitos nos termos da Lei Federal 12.651/2012; da Lei Federal 11.428/2006 e da Lei Estadual 13.550/2009, e demais normatizações vigentes.

Artigo 6º - Fica incluída a expressão “perenes ou intermitentes” após a palavra “nascentes”, nas Fls. 08, item 9, inciso VII; nas Fls. 11, item 14, inciso I; nas Fls. 14, item 17.1, inciso XV, alínea “b”; nas Fls. 17, item 20.1, inciso XVI, alínea “b”; nas Fls. 20, item 23.1, inciso XIV, alínea “b”; nas Fls. 22, item 26.1, inciso XVI, alínea “b”; nas Fls. 31, item 4, inciso III, renumerando-se os itens posteriores de Fls. 24, 25 e 26.

Artigo 7º - Fica incluída a “Zona de Vida Silvestre” nas Fls. 07, item 5, inciso IX; e fica incluída a “Zona Silvestre” nas Fls. 23, item 32.

Bruno Covas
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF

